

PARECER CCJ

Altera o o artigo 1º e o caput do artigo 2º, inclui os incisos I e II no artigo 1º e revoga o § único do artigo 2º da Lei Complementar nº 362 de 28 de dezembro de 1995, que cria o Passe Livre no Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal que Altera o artigo 1º e o caput do artigo 2º, inclui os incisos I e II no artigo 1º e revoga o § único do artigo 2º da Lei Complementar nº 362 de 28 de dezembro de 1995, que cria o Passe Livre no Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre.

Segundo consta da Exposição de Motivos da proposição em tela, o Governo Municipal destaca que o *“é fato notório que toda a isenção tarifária no sistema de transporte coletivo do Município de Porto Alegre é custeada indiretamente pelos usuários pagantes, posto que a tarifa por eles pagas atualmente constitui a única fonte de receita para o pagamento dos custos do serviço”*.

apresentada Emenda nº 1 de autoria do vereador Gilson Padeiro, que inclui no artigo 1º o inciso III, determinando passe livre em dias de eleições municipais, estaduais e federais.

Por sua vez, a Procuradoria da casa, manifestou-se através do Parecer Prévio nº 283/21, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Feito este breve relato da tramitação do projeto, tem-se que o mesmo se reveste de legalidade, na medida que se insere nas competências privativas do chefe do Poder Executivo Municipal.

Entende-se, ainda, que o projeto apresentado é meritório, posto que busca alterar o passe livre de acordo com a realidade fática da nossa cidade.

Desta forma, tem-se que a adequação das hipóteses de isenção Passe Livre se faz necessária para restringi-las exclusivamente às datas em que houver efetiva necessidade, medida que, com certeza, somada às demais adotadas pelo Município, contribuirá para a redução da tarifa de serviço de ônibus da Capital.

Nestes termos, entende-se pela **inexistência de óbice jurídico para a tramitação do projeto e da emenda 01.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266228** e o código CRC **7DF114FF**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/21 – CCJ** contido no doc 0266228 (SEI nº 118.00167/2021-87 – Proc. nº 0574/21 - PLCE nº 011), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 17/08/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266785** e o código CRC **24509EAC**.